

Id:0047FBD19A5FC21F



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 715- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ – 01.404.587/0001-67



PORTARIA Nº 001/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Portaria nº 17/2025, que convocou e deu posse à Vereadora suplente, ANTONIA GERLANDE MACHADO SARAIVA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Vereadora MARIA NOÉLIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 809.538.753-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a revogação de ato administrativo deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo essencial que o ato de revogação esteja motivado por razões legítimas, devidamente proporcionais e que resguardecam a segurança jurídica e os direitos dos administrados, sem prejuízo de suas posições jurídica (princípio da proteção da confiança legítima);

CONSIDERANDO que a revogação de ato administrativo não se confunde com a anulação, porquanto a revogação está vinculada à reavaliação do interesse público e à conveniência administrativa, hipótese em que a Administração, no uso regular de sua discricionariedade administrativa, reexamina e desfaz atos previamente editados quando se verifica que estes não mais se coadunam com o interesse público ou quando a situação fática ou jurídica que os fundamentou sofreu alteração substancial;

CONSIDERANDO que a própria Lei nº 9.784/1999 (que disciplina o processo administrativo no âmbito federal), embora aplicável diretamente à Administração Pública federal, expressamente consagra, em seu art. 53, o poder-dever de a Administração anular seus próprios atos quando ilegais e de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, reforçando o entendimento consagrado pelo STF;

CONSIDERANDO que a manutenção de ato administrativo que enseja dupla titularidade do exercício de mandato eletivo (situação de titular em exercício percebendo integralmente seus subsídios e suplente empossada concomitantemente, sem motivação fática-jurídica robusta), em desconformidade com a configuração constitucional e legal do número de vereadores de um Município do porte de Bom Princípio do Piauí (fixado em nove, nos termos da CF/88), atenta contra o interesse público, importa em risco de insegurança jurídica e pode redundar em irregularidade de despesa pública, bem como em consequência indesejada para a regularidade da sessão legislativa e de seus efeitos;

CONSIDERANDO que o STF, na orientação jurisprudencial consolidada, condiciona o exercício da autotutela administrativa à observância dos princípios constitucionais, de modo que a Administração Pública deve agir motivadamente, com clara indicação dos fatos, fundamentos jurídicos e a adequada ponderação de interesse público, sendo imprescindível que a revogação, no caso concreto, esteja embasada em razões objetivas e supervenientes que justifiquem a reavaliação do ato anterior;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos quando não mais compatíveis com a legalidade ou com o interesse público;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 17/2025, que convocou e deu posse à Vereadora suplente, ANTONIA GERLANDE MACHADO SARAIVA, teve como fundamento determinante a Portaria nº 16/2025, a qual dispôs sobre o afastamento cautelar do Vereador Jacinto Costa Moraes do exercício do mandato;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi proferida decisão judicial liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0800957-84.2025.8.18.0043, que anulou a Portaria nº 16/2025 e determinou o restabelecimento integral dos subsídios do Vereador Jacinto Costa Moraes, decisão esta integralmente cumprida pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a superveniência e o cumprimento da decisão judicial alteraram substancialmente o cenário fático-jurídico que deu causa à edição da Portaria nº 17/2025, tornando incompatível a sua manutenção com o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso IV, estabelece limites objetivos e obrigatórios para a composição das Câmaras Municipais, fixando que Municípios enquadrados na faixa populacional de até 15.000 (quinze mil) habitantes somente podem possuir 09 (nove) Vereadores, limite este de observância cogente e imediata;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Princípio do Piauí encontra-se inserido na referida faixa populacional constitucional, razão pela qual a sua Câmara Municipal deve, necessariamente, manter-se composta por apenas 09 (nove) Vereadores, sob pena de afronta direta ao texto constitucional;

CONSIDERANDO que, com a manutenção do mandato e da percepção integral dos subsídios pelo Vereador Jacinto Costa Moraes, por força de decisão judicial já cumprida, e a manutenção concomitante da Vereadora suplente anteriormente empossada, o Município passaria, na prática, a contar com 10 (dez) Vereadores, situação material e juridicamente incompatível com o modelo constitucional vigente;

CONSIDERANDO que a permanência de tal cenário configura violação direta ao art. 29, IV, da Constituição Federal, além de afrontar os princípios da legalidade estrita, da moralidade administrativa, da segurança jurídica e da regularidade institucional do Poder Legislativo Municipal, impondo à Administração o dever de imediata correção por meio do exercício da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0101/2026, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que concluiu pela necessidade de revogação da Portaria nº 17/2025, por razões de autotutela e preservação do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no Mandado de Segurança nº 0800957-84.2025.8.18.0043 que anulou a Portaria 16/2025, por consequência a Portaria nº 17/2025, de 26 de maio de 2025, que convocou e deu posse à Vereadora suplente ANTONIA GERLANDE MACHADO SARAIVA perde seu efeito haja vista a suspensão da portaria 16 que deu inicial a portaria 17.

Art. 2º Em razão da revogação, ficam cessados todos os efeitos administrativos e funcionais decorrentes da referida Portaria, especialmente quanto ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º Determinar aos setores administrativos e de pessoal que promovam as anotações e ajustes necessários nos registros funcionais e demais assentamentos internos.

Art. 4º Determinar a notificação formal da Vereadora suplente acerca do teor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Princípio do Piauí/PI, 14 de janeiro de 2026.

Maria Noélia da Silva Pereira
MARIA NOÉLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal